

Termo aditivo: 1º.

Contrato: 053/2022/SEFA.

Data da assinatura: 30/11/2023.

Objeto: O presente Termo Aditivo trata do Licenciamento de Uso do Banco de Dados de produção estatística denominado "FGVDADOS PREMIUM", em específico ao Índice Geral de Preço – IGP, a ser disponibilizado pela FGV IBRE (FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia – IBRE), por meio do site da FGV IBRE e de API (Interface de Programação de Aplicativos), tendo por objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2024; O Reajuste de preços calculado aplicando-se a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado - Brasil - IPC/BR-M, conforme Cláusula Sétima sobre os valores contratados de R\$ 73.691,63 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), passando para o valor anual de R\$ 76.108,72 (setenta e seis mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos);

Vigência: 01/12/2023 a 30/11/2024.

Orçamento:

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 0176 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.

Funcional Programática/ Atividade: 170101.04.126.1508.8238

Função: 04 - Administração

Sub-função: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40-Serviços Tecnológicos da Informação e Comunicação

Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 76.108,72

FONTE DE RECURSOS: 02759000076-003245 – SUPERAVIT/FIPAT

Contratado: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Ordenador: René de Oliveira e Sousa Júnior.

Protocolo: 1026136**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****CERAT PARAGOMINAS - AUTO DE INFRAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto, Coordenador da CERAT Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra o contribuinte abaixo relacionado:

AINF TAD	ID. CONTRIBUINTE	RAZÃO SOCIAL
262023510000732-7 562023390000147	15.770.681-8	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA
352023510002605-3 3520233900002166	09.603.174/0002-02	AUBICON INDÚSTRIA E COM. LTDA
492023510000236-4 4920233900001158	15.486.861-2	MANOEL NAZARENO DA CRUZ PEREIRA
812023510002093-3 8120233900003517	15.575.149-2	JOVANI BEDIN
812023510002094-1 8120233900003518	15.734.899-7	PAULO SENA ALEIXO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. presidente Vargas, S/N - Bairro Celio Miranda - Paragominas (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador da CERAT Paragominas

Protocolo: 1026143**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Disciplina as normas relativas à publicidade dos atos administrativos e comunicações oficiais por meio do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Decreto nº 3.140, de 12 de junho de 2023, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DO-e/SEFA, instituído pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A publicação dos atos administrativos e das comunicações oficiais no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) caberá à Diretoria de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda, que será responsável pelo encaminhamento do sistema.

§1º As unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda deverão transmitir o conteúdo a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da

Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) de acordo com a estrutura, organização e diagramação implementadas no sistema do Diário Oficial Eletrônico desta Secretaria.

§2º As unidades de que trata o § 1º deste artigo que encaminharem atos administrativos ou comunicações oficiais a serem publicadas serão responsáveis pelo conteúdo publicado, divulgação, atualização e, quando for o caso, incorporação de novas determinações nos seus processos de trabalhos.

§3º Para fins de transmissão dos atos administrativos e comunicações oficiais, somente o servidor e o seu substituto eventual indicados por cada unidade administrativa especificada no Anexo Único terão acesso ao sistema do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), além do gestor da respectiva unidade.

§4º O gestor de cada unidade deverá utilizar-se de um Processo Administrativo Eletrônico (PAE) dirigido à Diretoria de Tributação com a finalidade de indicar o servidor e seu substituto eventual de que trata o § 3º deste artigo, devendo indicar os seguintes dados dos respectivos servidores:

I - o nome;

II - a matrícula;

III - o cargo e a função exercida na respectiva unidade; e

IV - o e-mail e os telefones funcionais.

§5º A Diretoria de Tributação pode retirar encaminhamento de publicações que perderam a formatação, estejam incompletas ou apresentem outras incorreções, devendo a unidade administrativa ser informada da ocorrência para que providencie nova transmissão.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda ficará hospedado em sua página oficial na Internet, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, com acesso disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) será disponibilizado entre 17h e 20h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, feriados estaduais e datas de expediente facultado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os atos administrativos e as comunicações oficiais que sejam transmitidas pelas unidades administrativas para publicação na data de expediente facultado não programado no sistema serão automaticamente transferidos para disponibilização no primeiro dia útil seguinte ao dia facultado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Os suplementos do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) também serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico de que trata o art. 2º, no horário das 20h às 23h59 do dia em que houver disponibilização regular do Diário Oficial Eletrônico da SEFA.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), relativamente ao Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA):

I - a disponibilidade de consulta à base de dados e o seu constante monitoramento;

II - a manutenção dos sistemas informatizados; e

III - a responsabilidade pelas cópias de segurança do sistema.

Art. 6º Os atos administrativos e comunicações oficiais que serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) com suas respectivas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda são os constantes no Anexo Único.

§1º A relação do Anexo Único abrangerá, somente, os atos administrativos de natureza tributária que estejam aptos à publicação de acordo com a implantação do sistema Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

§2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, atos administrativos de natureza tributária são todos aqueles que se relacionam à obrigação principal ou acessória dos tributos de competência do Estado do Pará.

Art. 7º Quando legislação específica assim o exigir, os atos administrativos e as comunicações oficiais serão publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Diário Oficial do Estado, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) conterá, no mínimo:

I - sua identificação e, se for o caso, a indicação de que se trata de suplemento;

II - o número da edição do dia;

III - a data da publicação;

IV - o número da página; e

V - o sumário da edição.

§1º O leiaute do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) quanto à diagramação de seu conteúdo será formado por uma única coluna e cada unidade administrativa terá sua correspondente página.

§2º O sumário de que trata o inciso V deste artigo poderá ser dividido em seções e, se necessário, em subseções.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2024.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

1.	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
1.1	Instrução Normativa
1.2	Portaria
1.3	Regime Especial